

PROTOCOLO

OUTORGANTES:

SPGL - Sindicato dos Professores da Grande Lisboa, pessoa coletiva n.º 501057528, com sede na Rua Fialho de Almeida n.º 3 1070-128 Lisboa, com o telefone n.º 213819100, aqui representado por Lúcia Saldanha Capelo Abreu Galvão, como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

The Perfect Care – Serviços de Apoio Domiciliário, pessoa colectiva n.º514054204 com morada de escritório em Rua Professora Virgínia Raun nº13B, 1600-673 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e Alvará emitido pelo Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa, aqui representado por Sara Medeiros, na qualidade de Diretora Técnica, adiante designada, abreviadamente, por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

PRESSUPOSTOS:

- I. No cumprimento das suas atribuições, pode o **Primeiro Outorgante** desenvolver as iniciativas que contribuam para o bem-estar físico e psicológico e melhoria da qualidade de vida dos seus Sócios e Trabalhadores e respetivos familiares diretos no seu domicílio, celebrando com outras entidades acordos que constituam vantagens ou benefícios para os mesmos.
- II. Por sua parte, o **Segundo Outorgante** pode desenvolver a sua atividade no âmbito da Assistência Domiciliária.
- III. Constitui uma regalia para Sócios, Colaboradores e respetivos familiares diretos do **Primeiro Outorgante**, enquadrando-se na prossecução das suas atribuições.
- IV. A **Segunda Outorgante** é uma entidade que pode concretizar e dar adequado contributo à satisfação desse objetivo, na respetiva área de atividade.

Tudo considerado, as partes ajustam e obrigam-se a cumprir o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula Primeira

1. São destinatários deste Protocolo os Sócios, Colaboradores e respetivos familiares diretos do **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Segunda

1. No âmbito deste protocolo, a **The Perfect Care** obriga-se a prestar aos beneficiados do **Primeiro Outorgante** que exibam cartão de identificação, os serviços contidos no seu objeto social:

- a) Supervisão e acompanhamento diurno e/ou noturno;
- b) Cuidados de higiene e conforto pessoal;
- c) Acompanhamento ao exterior, quando necessário (e.g., passeios, consultas médicas);
- d) Estimulação motora, cognitiva e psicossocial;
- e) Confeção e/ou administração das refeições;
- f) Tratamento de roupa;
- g) Arrumações e Higiene do lar;
- h) Aquisição de artigos alimentares ou outros artigos de primeira necessidade indispensáveis ao acompanhamento (e.g., medicamentos);
- i) Assistência medicamentosa;
- j) Cuidados de enfermagem;
- k) Apoio psicológico e de reabilitação física;
- l) Apoio em situações de emergência;
- m) Babysitting;
- n) Apoio escolar;

2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a fazer um desconto de 15% sobre as tabelas de preços em vigor dos serviços a prestar.



Cláusula Terceira

1. O **Primeiro Outorgante** assegura a divulgação generalizada dos serviços da **Segunda Outorgante**, bem como o seu logotipo através dos canais habituais com os seus sócios.

Cláusula Quarta

1. Os contratos que, ao abrigo deste Protocolo, venham a ser firmados entre os beneficiados do **Primeiro Outorgante** e a **The Perfect Care**, apenas vincularão os intervenientes, não decorrendo deles qualquer responsabilidade para o **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Quinta

1. A cessação deste Protocolo, qualquer que seja a sua causa e independentemente de quem tome a iniciativa da sua denúncia ou rescisão, não compromete os contratos individuais celebrados com os beneficiados do **Primeiro Outorgante** que estejam ao abrigo do mesmo.

Cláusula Sexta

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e tem a duração de um ano sendo automaticamente renovado por iguais períodos, salvo denúncia escrita por qualquer das partes que deverá ser apresentada com antecedência de 60 dias relativamente ao seu termo.

Cláusula Sétima

1. A **The Perfect Care**, compromete-se a comunicar ao **Primeiro Outorgante**, no prazo de 30 dias, qualquer modificação que altere os dados do Protocolo, designadamente a morada, o telefone, cessação da actividade.

Cláusula Oitava

1. Cada uma das partes terá uma pessoa responsável pelo acompanhamento deste protocolo.
2. Pelo **Primeiro Outorgante**, a pessoa responsável por este protocolo será Lúcia Saldanha Capelo Abreu Galvão .
3. Pela **The Perfect Care**, a pessoa responsável por este protocolo será Sara Medeiros, Diretora Técnica.

Feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.


Telheiras, 13 de Março de 2016.

O Primeiro Outorgante

.....

.....
(Lúcia Saldanha Capelo Abreu Galvão)

O Segundo Outorgante

.....

.....
(Sara Medeiros, na qualidade de Diretora Técnica)